



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

CIRCULAR Nº 0/AT/DGA/411/2019

Assunto: **Constituição de garantia no Trânsito Internacional Ferroviário de mercadorias**

Nos termos do art. 16 do Regulamento de Trânsito Aduaneiro, aprovado pelo Diploma Ministerial nº 116/2013, de 08 de Agosto, as mercadorias em trânsito aduaneiro estão sujeitas ao controlo e fiscalização aduaneira, bem como à prestação de garantia.

Havendo necessidade de dinamizar o transporte internacional de mercadorias, por via ferroviária, no uso das competências estabelecidas no art. 2 do diploma em referência, determino que, a garantia da dívida aduaneira no trânsito internacional de mercadorias, transportadas por via ferroviária, pode ser prestada por Termo de Responsabilidade, sem garantia real.

Cumpra-se.

Direcção Geral das Alfândegas, aos 26 de Março de 2019

SGS MCNET MOÇAMBIQUE, Lda.
RECEPÇÃO
2019-03-28
Entrada N.º
Assinatura:

O Director Geral
Aly Dauto Malha
(Comissário Geral Aduaneiro Principal)